



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-037-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170215**

Aos dezesseis dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pela Sr. ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-037-SRP, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CAMARA DE AR, LUBRIFICANTES E BATERIAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SOTURB E SEMAP**

Empresa: DEPNEUS COMERCIO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 09.647.935/0001-39, estabelecida à FOLHA 34 QD 1 LT 77, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). EMILSON DOS SANTOS FONSECA, C.P.F. nº 728.724.623-68, R.G. nº 287753948 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	PNEU DIANTEIRO NEW HOLLAND 7630 - 14.9-28 - Marca .: firestone	UNIDADE	2.00	2.410,000	4.820,00
00007	PNEU TRASEIRO NEW HOLLAND TT4030 - 18.4-30 - Marca .: firestone	UNIDADE	8.00	3.500,000	28.000,00
00010	CAMARA DE AR 7.50/16 - Marca.: tortuga	UNIDADE	18.00	69,000	1.242,00
00011	CAMARA DE AR 6.50/16 - Marca.: rs	UNIDADE	4.00	69,000	276,00
00012	PROTETOR DE CAMARA DE AR 7.50/16 - Marca.: ruzi	UNIDADE	18.00	37,000	666,00
00013	PROTETOR DE CAMARA DE AR 6.50/16 - Marca.: ruzi	UNIDADE	4.00	37,000	148,00
00016	CAMARA DE AR 14.9-28 - Marca.: rs	UNIDADE	2.00	250,000	500,00
00017	CAMARA DE AR 12.4-24 - Marca.: tortuga	UNIDADE	8.00	270,000	2.160,00
00018	CAMARA DE AR 18.4-30 - Marca.: rs	UNIDADE	8.00	430,000	3.440,00
00019	PROTETOR DA CAMARA DE AR 14.9-28 - Marca.: abc	UNIDADE	2.00	240,000	480,00
00020	PROTETOR DA CAMARA DE AR 12.4-24 - Marca.: ruzi	UNIDADE	8.00	120,000	960,00
00021	PROTETOR DA CAMARA DE AR 18.4-30 - Marca.: abc	UNIDADE	8.00	340,000	2.720,00
00034	PNEU 1000R20-LISO BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE - Marca.: continental E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	30.00	1.715,000	51.450,00
00036	PNEU 14-00-24/12 - LONAS - Marca.: firestone (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 14001 / ISO 9001 / ISO TS 16949) .	UNIDADE	35.00	2.800,000	98.000,00
00037	PNEU 14-00-24 - BORRACHUDO - Marca.: firestone (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 14001 / ISO 9001 / ISO TS 16949) .	UNIDADE	30.00	3.200,000	96.000,00
00041	PNEU 18.4-30 - Marca.: firestone (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO	UNIDADE	8.00	3.500,000	28.000,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00043	14001 / ISO 9001 / ISO TS 16949) . PNEU 275/80 R 22.5 - BORRACHUDO RADIAL - Marca.: continental (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DO IMETRO.	UNIDADE	50.00	1.895,000	94.750,00
00044	PNEU 750-16 - BORRACHUDO - Marca.: goodyear (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DO IMETRO.	UNIDADE	20.00	814,000	16.280,00
00046	PNEU 295/80 R 22.5 LISO - Marca.: continental (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DO IMETRO.	UNIDADE	10.00	1.965,000	19.650,00
00048	CAMARA DE AR 14.00-24 - Marca.: tortuga (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 9001.	UNIDADE	50.00	335,000	16.750,00
00049	CAMARA DE AR 1000X20 - Marca.: tortuga (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 9001.	UNIDADE	40.00	149,000	5.960,00
00051	CAMARA DE AR 12.4-24 - Marca.: tortuga (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 9001.	UNIDADE	15.00	270,000	4.050,00
00052	CAMARA DE AR 18.4-30 - Marca.: tortuga (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 9001.	UNIDADE	10.00	430,000	4.300,00
00053	CAMARA DE AR 900-20 - Marca.: tortuga (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 9001.	UNIDADE	15.00	143,000	2.145,00
				VALOR TOTAL R\$	482.747,00

Empresa: FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 11.366.573/0001-50, estabelecida à Qd. Esp. Fl. 32 Lt Esp. C VP-8 - S/N, Nova Marabá, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO DA SILVA ARAUJO, C.P.F. nº 450.141.672-68, R.G. nº 1600094 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BATERIA 100 AMPERES - Marca.: KONDOR	UNIDADE	50.00	570,000	28.500,00
00002	BATERIA 150 AMPERES. - Marca.: KONDOR	UNIDADE	50.00	695,000	34.750,00
00003	BATERIA 60 AMPERES - Marca.: KONDOR	UNIDADE	30.00	275,000	8.250,00
00004	BATERIA 90 AMPERES - Marca.: KONDOR	UNIDADE	30.00	565,000	16.950,00
00022	ÓLEO 15W40 (tambor com 20 litros) - Marca.: INCOL	UNIDADE	6.00	190,000	1.140,00
00023	ÓLEO HIDRÁULICO (tambor com 20 litros) - Marca.: INCOL	UNIDADE	5.00	170,000	850,00
00024	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO (tambor de 20 quilos) - Marca.: INCOL	UNIDADE	3.00	320,000	960,00
00025	FILTRO DIESEL P/ NEW HOLLAND TT4030 (PSC73/1) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	16.00	16,500	264,00
00026	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA (PSC496) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	8.00	22,000	176,00
00027	FILTRO DO MOTOR NEW HOLLAND TT4030 (PSL156) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	8.00	60,000	480,00
00028	FILTRO DO HIDRÁULICO NEW HOLLAND TT4030 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4.00	130,000	520,00
00029	FILTRO DO MOTOR NEW HOLLAND 7630 (PSL283) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4.00	68,000	272,00
00030	FILTRO SEPARADOR AGUA (PSD530/1) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4.00	34,000	136,00
00031	FILTRO NEW HOLLAND 7630 (PSC496) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4.00	22,000	88,00
00032	FILTRO DO HIDRÁULICO 7630 (84248043) - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	4.00	374,000	1.496,00
				VALOR TOTAL R\$	94.832,00

Empresa: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.478.963/0002-25, estabelecida à RODOVIA BR 316 KM 17

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



S/N, ALMIR GABRIEL, Marituba PA, (091) 3075-1601, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO VANDIMAR SIMOES, C.P.F. n° 161.038.156-49, R.G. n° 2078397 2 VIA PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	PNEU DIANTEIRO NEW HOLLAND TT4030 - 12.4-24 - Marc a.: FIRESTONE	UNIDADE	8.00	1.890,000	15.120,00
00008	PNEU P/ GRADE E CARRETINHA 7.50/16 - Marca.: FIRES TONE	UNIDADE	18.00	660,000	11.880,00
00009	PNEU P/ CARRETINHA 6.50/16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4.00	450,000	1.800,00
00014	JOGO DE ROLAMENTO C/ RETENTOR RODA DIANTEIRA 7630 - Marca.: SKF	UNIDADE	2.00	1.393,500	2.787,00
00015	JOGO ROLAMENTO C/ RETENTOR RODA DIANTEIRA TT4030 - Marca.: SKF	UNIDADE	8.00	1.061,000	8.488,00
00033	PNEU 1000R20-BORRACHUDO (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINH A DO FABRICANTE - Marca.: FIRESTONE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO).	UNIDADE	50.00	1.730,000	86.500,00
00035	PNEU 12-4-24 - BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 14001 / ISO TS 16949).	UNIDADE	20.00	1.890,000	37.800,00
00038	PNEU 175/70 R 14 - Marca.: FIRESTONE (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 14001 / ISO TS 16949).	UNIDADE	20.00	339,000	6.780,00
00039	PNEU 17-5-25/12 LONAS - Marca.: FIRESTONE (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 14001 / ISO TS 16949).	UNIDADE	20.00	4.500,000	90.000,00
00040	PNEU 17-5-25 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 14001 / ISO TS 16949).	UNIDADE	20.00	4.590,000	91.800,00
00042	PNEU 275/80 R22,5 - Marca.: FIRESTONE LISO RADIAL. (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO IMETRO).	UNIDADE	30.00	1.770,000	53.100,00
00045	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO IMETRO).	UNIDADE	20.00	2.020,000	40.400,00
00047	PNEU 175/70-14 - Marca.: FIRESTONE (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO IMETRO).	UNIDADE	40.00	339,000	13.560,00
00050	CÂMARA DE AR 17.5-25 - Marca.: TORTUGA (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ISO 9001).	UNIDADE	40.00	370,000	14.800,00
VALOR TOTAL R\$					474.815,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-037-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.



**Parágrafo Segundo:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-037-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 22 de maio de 2017.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA**  
**C.N.P.J. 04.780.953/0001-70**  
**CONTRATANTE**

**DEPNEUS COMERCIO LTDA-ME**  
**C.N.P.J. nº 09.647.935/0001-39**  
**CONTRATADO**

**ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA**  
**C.N.P.J. nº 07.478.963/0002-25**  
**CONTRATADO**

**FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP**  
**C.N.P.J. nº 11.366.573/0001-50**  
**CONTRATADO**